



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 04/2016

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51, Centro em Santana do Paraíso-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o 38.515.961/0001-01 representado pelo presidente Sr. Varlei Cândido de Assis, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GIVISIEZ CONTRUÇÕES LTDA-ME EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **12.832.369/0001-40**, com sede na Rua: Álamo Bairro: Vale Verde, nº333 SALA 1, na Cidade de Timóteo/MG, representada pelo Senhor Anderson Givisiez CPF 848.722.766-04 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (TOMADA DE PREÇOS Nº (001/2016 - PROCESSO Nº 002/2016), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em construção civil para reforma do plenário incluindo laje de cobertura e infra estrutura do mesmo e construção do CAC - Centro de Atenção ao Cidadão na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 2.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.5. Participar à fiscalização ou à supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 2.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, acatando as recomendações da fiscalização do Contratante;
- 2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

000376



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- 2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas inerentes aos serviços;
- 2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 2.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 2.1.14. Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Prestação de Serviço conforme exigências do Conselho Regional competente.
- 2.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 2.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.
- 2.1.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 2.1.18. Submeter à aprovação do Contratante a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.
- 2.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

000377



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- 2.1.20. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.1.21. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 2.1.22. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 2.1.23. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 2.1.24. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.
- 2.1.25. Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópia da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 2.1.26. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;
- 2.1.27. Será de responsabilidade da Licitante vencedora todos os danos causados à rede de esgoto e água, bem como a rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 2.1.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, nos locais da obra caso necessário.
- 2.1.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.
- 2.1.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no **Cadastro Específico do INSS (CEI)**.

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;

2.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

000378



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- 2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.
- 2.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência.
- 2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.
- 2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- 2.2.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o engenheiro autor do projeto básico, nos termos do Contrato nº 001/2016, regularmente designado pelo Contratante.
- 3.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços executados e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.
- 3.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.
- 3.4. Os serviços serão fiscalizados pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, nos termos do contrato administrativo nº 001 /2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo da execução dos serviços será de 03 (três) meses e o prazo do contrato será de 07 (sete) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.
- 4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

000379



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 325 1-6341 - Fax: (0xx31) 325 1-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de **R\$145.892,34** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

4.4.90.51.00 Dotação: 01.0031.0001 1002 – Ficha: 0003

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução da obra será feito em sete parcelas mensais, conforme os valores determinados no cronograma de desembolso.

6.2. Os pagamentos das parcelas serão efetuados em até 10 (dez) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento de Serviços de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados.

6.3. Os dados referentes à conta bancária da Contratada deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela mesma, por ocasião da entrega da referida nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.1. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

7.1.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;

7.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

000380



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

7.1.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

7.1.5. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

7.1.5.1. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

7.1.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

7.1.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.2. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratada, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado, por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório dos serviços, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

9.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Contratante.

000381



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços. Será também de exclusiva responsabilidade da Contratada qualquer dano, porventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá ser feita na Tesouraria da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, antes da assinatura do contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

13.2.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de 07(sete) meses.

13.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridas em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

13.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

13.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

14.3. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.4. De acordo com a conveniência da Câmara Municipal se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, observado o limite da modalidade.

14.5. Integra este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações – Tomada de Preços nº. 001/2016 seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

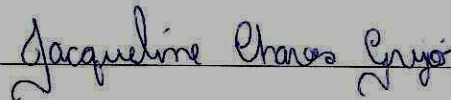
E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

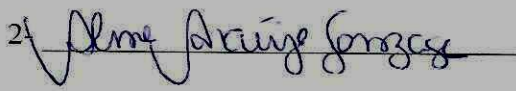
Santana do Paraíso, 28 de março de 2016.


Varlei Cândido De Assis
Contratante


Anderson Givisiez
Contratado

Testemunhas:

1- 

2- 


Viso Jurídico:

Data: 28/03/2016

Lilian Maria Miranda Oliveira

OAB MG 93/320


000383